



Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 48.173.910,97**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
ASV PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50936 859	12/03/2021 16:38	<a href="#">PEDIDO DE HABILITAÇÃO</a>	Petição de habilitação nos autos
50936 864	12/03/2021 16:38	<a href="#">Pedido de Habilitação - ARCA</a>	Manifestação
50936 865	12/03/2021 16:38	<a href="#">Procuração Sicredi - ARCA S A AGROPECUARIA- Manifesto</a>	Procuração
50936 869	12/03/2021 16:38	<a href="#">ATA DE INCORPORAÇÃO</a>	Documento de Identificação
50936 870	12/03/2021 16:38	<a href="#">ATA DE NOMEAÇÃO DA DIRETORIA</a>	Documento de Identificação
50936 872	12/03/2021 16:38	<a href="#">ESTATUTO SICREDI SUDOESTE MT-PA PARTE 1</a>	Documento de Identificação
50936 875	12/03/2021 16:38	<a href="#">ESTATUTO SICREDI SUDOESTE MT-PA PARTE 2</a>	Documento de Identificação

pdf





**EDUARDO MARÇAL**  
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**

**Processo n. 1002559-69.2021.8.11.0041**  
**Processo de Recuperação Judicial**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.995.755/0001-60, com sede na Rua Neftes de Carvalho, 489-S, 1º Piso, - Jardim Duas Pontes, no Município de Tangará da Serra-MT, neste ato representada por sua diretora de operações – Elisângela Dalmolin do Amaral Moura, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF sob nº 819.625.841-00, endereço eletrônico: [elisangela.dalmolin@sicredi.com.br](mailto:elisangela.dalmolin@sicredi.com.br), residente e domiciliada na cidade de Tangará da Serra-MT, por intermédio de seu advogado infra-assinado, com endereço profissional especificado no rodapé da presente, vem com o devido respeito à ilustre presença de Vossa Excelência requerer sua **HABILITAÇÃO** nos autos em destaque, **na condição de credora INTERESSADA**, face a existência de relação contratual estabelecida entre essa e a recuperanda **ARCA S/A AGROPECUARIA**, com obrigações e créditos relacionados na relação de credores.

Outrossim, informa, desde já que será representada no ato assemblear, caso seja deferido o processamento da RJ, pelos seus advogados, subscritores desta peça, conforme poderes conferidos na procuração que ora se junta.

Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, **Edifício Helbor Dual Business Office & Corporate, 16º Andar, Sala 1602**, Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, 78048-250 - Telefone: (65) 2129-4981  
[advocaciamarcal@gmail.com](mailto:advocaciamarcal@gmail.com)





**EDUARDO MARÇAL**  
ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S

Assim, **requer-se seja determinada a inclusão de seu patrono no sistema de intimações**, para que esta seja cientificada de todas as decisões proferidas nestes autos, sob pena de nulidade.

Por fim, em atendimento ao disposto no inciso I, do artigo 9º da Lei 11.101/2005, informa que todas as comunicações referentes a esse processo, devem ser feitas na pessoa do advogado subscritor da presente, a saber: **Eduardo Alves Marçal**, com escritório profissional sito à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Alvorada, Edifício Helbor Dual Business, sala 1602, Cuiabá - MT, 78048-250 – Fone: 2129-4981 ou Celular (65) 9998-1250 ou (65) 98119-9000, e-mail: [advocaciamarcal@gmail.com](mailto:advocaciamarcal@gmail.com).

Nestes termos, pede e espera deferimento.  
Cuiabá/MT., 10 de março de 2021.

Eduardo Alves Marçal  
OAB/MT 13.311

Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, **Edifício Helbor Dual Business Office & Corporate, 16º Andar, Sala 1602**, Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, 78048-250 - Telefone: (65) 2129-4981  
[advocaciamarcal@gmail.com](mailto:advocaciamarcal@gmail.com)



**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.995.755/0001-60, com sede na Rua Neftes de Carvalho, 489-S, 1º Piso, - Jardim Duas Pontes, no Município de Tangará da Serra-MT, neste ato representada por seu diretor, na forma disposta no artigo 34, §5º, inciso II do Estatuto Social, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **EDUARDO ALVES MARÇAL**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o n. 13.311, **CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT sob o n. 10.765, ambos com escritório profissional situado na Avenida Miguel Sutil, n. 8.000, Ed. Santa Rosa Tower, conj. 905, tel.: (065) 3023-5192, Cuiabá/MT., e filial em situada na Avenida Marechal Rondon, n. 614, Setor Leste, Colíder/MT., tel.: (066) 3541-2165, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “**ad judicium et extra**”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou fora deles, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, interpondo todos os recursos que se fizerem necessários, em qualquer Instância ou Tribunal, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, para representar a outorgante nos autos da Recuperação Judicial nº 1002559-69.2021.8.11.0041, ajuizada pela empresa **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**, em trâmite perante a Vara Regional de Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá/MT., **especialmente para representá-la em Assembleia Geral de Credores, quando convocada.**

Cuiabá/MT, 10 de março de 2021.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA –  
SICREDI SUDOESTE MT/PA**

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Coelho Pinheiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5082-0568-A1F4-D6F3.

Classificação da informação: Uso Interno

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Coelho Pinheiro.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5082-0568-A1F4-D6F3.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5082-0568-A1F4-D6F3> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 5082-0568-A1F4-D6F3**



### Hash do Documento

A9452706FAF1CC94BEB15F9BCE5493C8901AEC61A3030D9D4CFE5759366C91A3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2021 é(são) :

Joao Coelho Pinheiro (Diretor Executivo - Coop Porte IV) -

329.782.941-91 em 10/03/2021 17:26 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO – SICREDI SUDOESTE MT

CNPJ: 32.995.755/0001-60

NIRE Nº.: 5140000126-0

ENDEREÇO: Rua Neftes de Carvalho, Nº. 489-S, Jardim Duas Pontes, Tangará da Serra, MT.

CEP: 78.300-000

TELEFONE: 65 3311 7202

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE PARAENSE – SICREDI CARAJÁS PA

CNPJ nº. 08.723.661/0001-57

NIRE: 15400012343

ENDEREÇO: Av. Brasil, nº. 2.525, Bairro Centro, Redenção - PA

CEP: 68.550-005

Telefone: (94) 3424-4040

### ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA

I. DATA, HORA, LOCAL: No dia 03 de outubro de 2016, às 13h00 (treze horas), no Shopping Várzea Grande, sala do Cineflix Cinemas, localizado na Avenida Presidente Artur Bernardes, nº. 43, Jardim Aeroporto, Várzea Grande – MT. A realização da Assembleia fora da sede social das Cooperativas deu-se em razão da ausência de espaço físico para comportar o número de associados e convidados. Além disso, a realização da Assembleia no município de Várzea Grande – MT teve objetivo de facilitar o acesso dos delegados e associados das cooperativas envolvidas na incorporação.

II. PRESENCAS: Estiveram presentes um total de 82 (oitenta e dois) delegados, conforme assinaturas constantes nos Livros de Presenças à Assembleia Geral das duas Cooperativas, sendo 63 (sessenta e três) delegados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de Mato Grosso – Sicredi Sudoeste MT e 19 (dezenove) delegados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de



2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (65) 3325-1017

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notariedade  
Registro: 11/05/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 Consulte www.tj.mt.gov.br/seios  
Selco Digital: AXY 38504 R\$ 2,70  
Julio César da Silva Alves Bastos

Serviço Notarial  
Julio Cesar da Silva Alves Bastos  
Tangará da Serra - MT

Página 1 de 8



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em Porto Alegre

012-2 Daniel Maia  
Analista



EM BRANCO



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 03/04/2017 sob nº 20170254941  
Protocolo: 17/025494-1 de 27/03/2017  
NIRE: 51400001260

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA**  
Chancela: F6A86-CF560-A1421-5B249-28BA4-43B32-FC328-1A89E  
Cuiabá, 04/04/2017

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral





Associados do Sudeste Paraense – Sicredi Carajás PA, realizando-se a Assembleia em convocação única.

Total de delegados da Sicredi Sudoeste MT: 75 (setenta e cinco).

Total de delegados da Sicredi Carajás PA: 22 (vinte e dois)

III. CONVOCAÇÃO: A Assembleia foi convocada na forma do que dispõem os artigos 38, §§ 1º. e 2º., da Lei nº. 5.764/71,14, e art. 14 dos Estatutos Sociais das Cooperativas.

Edital de Convocação publicado em 21 de setembro de 2016, no Jornal Diário de Cuiabá, pág. F3, e em 21 de setembro de 2016, no Jornal Diário do Pará, pág. B12.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente da Sicredi Sudoeste MT e Coordenador dos Trabalhos: Sr. Antônio Geraldo Wrobel;

Presidente da Sicredi Carajás PA: Sr. Ricardo Marques da Silva;

Vice-Presidente da Sicredi Sudoeste MT e Secretário dos Trabalhos: Sr. João Carlos de Oliveira;

Vice-Presidente da Sicredi Carajás PA: Sr. José Messias Gomes;

Presidente da Central Sicredi Centro Norte: Sr. João Carlos Spenthof;

Membro da Comissão Mista: Sr. Ivalino João Miotto;

Diretor Executivo: João Coelho Pinheiro.

V. DELIBERAÇÕES:

#### 1. Análise e aprovação do relatório da Comissão Mista de Incorporação.

O Coordenador dos Trabalhos pediu ao Sr. Ivalino João Miotto, membro da Comissão Mista de Incorporação, que procedesse à apresentação dos trabalhos desenvolvidos, bem como dos relatórios das auditorias realizadas pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S., emitidos com base nos saldos contábeis de 31 de julho de 2016, que serviram de base para a análise e elaboração do parecer da Comissão Mista.



**2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (65) 3326-1017

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notas e  
Registro 11/05/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 - Consulte www.tj.mt.gov.br/se/os

Selo Digital: AXY 38866 R\$ 2,70  
Julio César da Silva Alves Bastos

**2º SERVIÇO NOTARIAL**  
Dr. Vitor Ramos Bastos  
Tangará da Serra - MT

Página 2 de 8

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em Porto Alegre

206.012-2 Daniel Maia  
Analista



EM PRANCO



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 03/04/2017 sob nº 20170254941  
Protocolo: 17/02-5494-1 de 27/03/2017  
NIRE: 51400001260  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA**  
Chancela: F6A86-CF560-A1421-5B249-28BA4-43B32-FC328-1AB9E  
Cuiabá, 04/04/2017

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



O Sr. Ivalino João Miotto, explicou que a Comissão realizou profundo levantamento patrimonial das duas cooperativas, passando à leitura do relatório integral da Comissão Mista, que inclui também os balanços/balancetes das cooperativas envolvidas e os relatórios de auditoria da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.. O relatório da Comissão Mista de Incorporação, com os documentos que o acompanham, passa a fazer parte integrante desta ata, como seu anexo.

Colocado o assunto em discussão, após debates e esclarecimento de dúvidas, o relatório da Comissão Mista de Incorporação e as demonstrações contábeis apresentadas foram aprovados pela unanimidade dos delegados presentes.

**2. Aprovação da incorporação dos ativos e passivos da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE PARAENSE – SICREDI CARAJÁS PA pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO – SICREDI SUDOESTE MT e consequente extinção da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE PARAENSE – SICREDI CARAJÁS PA.**

O Coordenador dos trabalhos explicou que a Assembleia deve se pronunciar sobre a incorporação do conjunto de associados, empregados, ativos, passivos, direitos e obrigações da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudeste Paraense – Sicredi Carajás PA pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de Mato Grosso – Sicredi Sudoeste MT.

Registrou que a reorganização societária, através da incorporação, proporcionará ganhos em escala, aumento dos limites operacionais, melhoria dos produtos e serviços prestados aos associados e o fortalecimento do espírito cooperativista.

Os associados da cooperativa incorporada integrarão o quadro social da Sicredi Sudoeste MT que, por sua vez, terá aumento de capital social. Essa reorganização fará com que a incorporadora absorva o patrimônio da incorporada, receba seus associados, assuma suas obrigações e se invista nos direitos da sociedade nesta


**2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (65) 3326-1017

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notas e Registro - 11/05/2017  
Cod. Atos 06 Cod. Cartório 176 - Consulte www.tj.mt.gov.br/secc

**2º SERVIÇO NOTARIAL**  
Dra. Nilza Ramos Bastos  
Tabel 3  
Tangará da Serra-MT

Página 3 de 8

Selo Digital: AXY 38506 R\$ 2,70  
Julio César da Silva Alves Bastos



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em Porto Alegre

*[Handwritten Signature]*  
2.256.012-2 Daniel Mala  
Analista



EM BRANCO



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 03/04/2017 sob nº 20170254941  
Protocolo: 17/025494-1 de 27/03/2017  
NIRE: 51400001260  
**COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA**  
Chancela: F6A86-CF560-A1421-5B249-28BA4-43B32-FC328-1AB9E  
Cuiabá, 04/04/2017

*[Handwritten Signature]*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



localidade, nos exatos termos do art. 59, da Lei n.º 5.764/71, e do detalhamento contido no relatório da Comissão Mista.

As unidades de atendimento da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudeste Paraense – Sicredi Carajás PA se tornarão unidades de atendimento da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de Mato Grosso – Sicredi Sudoeste MT.

O Coordenador dos trabalhos explicou também que a incorporação total da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudeste Paraense – Sicredi Carajás PA (CNPJ nº. 08.723.661/0001-57) determinará sua extinção e o cancelamento de sua autorização de funcionamento, perante o Banco Central do Brasil.

Foi então debatida, colocada em votação e aprovada pela unanimidade dos delegados presentes, a incorporação do conjunto de associados, empregados, ativos, passivos, direitos e obrigações Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudeste Paraense – Sicredi Carajás PA pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de Mato Grosso – Sicredi Sudoeste MT, bem como a extinção da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudeste Paraense – Sicredi Carajás PA.

Consignou-se ainda que o levantamento e a avaliação da situação patrimonial das Cooperativas envolvidas tomou por base o balancete contábil de 31 de julho de 2016, que é, portanto, a data-base da incorporação.

### 3. Reforma integral e consolidação do estatuto social da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO – SICREDI SUDOESTE MT.

O Coordenador da Assembleia apresentou a proposta de reforma e consolidação do estatuto social da Sicredi Sudoeste MT. Dentre as mudanças propostas, destacou a alteração da denominação da Cooperativa Incorporadora para COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI


2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fones: (65) 3324-1017

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notas e Registro - 11/05/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 Consulte [www.tj.mt.gov.br](http://www.tj.mt.gov.br)

Selo Digital: AXV-38507 R\$ 2,70  
Julio César da Silva Alves Bastos

2º SERVIÇO NOTARIAL  
Dra. Nílza Ramos Bastos  
Tabelião  
Tangará da Serra - Mato Grosso do Sul

Página 4 de 8



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em Porto Alegre

...200.012-2 Daniel Maia  
Analista



EDUARDO MARCAL



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 04/04/2017 sob nº 20170254941  
Protocolo: 17/025494-1 de 27/03/2017  
NIRE: 51400001260  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA**  
Chancela: F6A86-CF560-A1421-5B249-28BA4-43B32-FC328-1AB9E  
Cuiabá, 04/04/2017

Idilio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral






SUDOESTE MT/PA e a inclusão dos municípios integrantes da área de ação da Cooperativa Incorporada, com exceção dos municípios de Anapu – PA, Baião – PA, Bagre – PA, Breves – PA, Cametá – PA, Limoeiro do Ajuru – PA, Mocajuba – PA, Novo Repartimento – PA, Pacajá – PA, Portel – PA, Oeiras do Pará – PA e Tucuruí – PA, que não possuem atualmente unidades de atendimento e serão no futuro atendidos por outra cooperativa de crédito coirmã.

O Coordenador da Assembleia explicou ainda que, pela proposta de reforma do estatuto social, também serão inseridos na área de ação da Cooperativa os municípios de Diamantino – MT e Alto Paraguai – MT. Estes municípios possuem grande extensão territorial e contam com distritos e vilarejos localizados nas proximidades da atual área de ação da Cooperativa. A população destes distritos e vilarejos manifestam grande interesse de associação à Cooperativa e de utilização de seus produtos e serviços. Além disso, não há objeções dentre as demais cooperativas coirmãs para que a Sicredi Sudoeste MT atenda a população de tais localidades.

Também destacou que transitoriamente o Conselho de Administração da Cooperativa contará com 11 (onze) membros efetivos, até o término do mandato em curso, o que será registrado nas disposições transitórias da proposta de estatuto social.

Em seguida, o Coordenador da Assembleia expôs de maneira detalhada as alterações estatutárias propostas, que introduzem modificações nos seguintes assuntos dispostos no estatuto social: a) Denominação e área de ação; b) Normas de integração ao Sicredi; c) Condições de associação; d) Direitos, deveres e responsabilidades do associado; e) Formas de desligamento; f) Capital social – formação e condições de retirada; g) Número de delegados e dispositivos aplicáveis às assembleias gerais; h) Processo eleitoral; i) Composição do Conselho de Administração; j) Normas relacionadas ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva; k) Fundos sociais e apuração dos resultados; e l) Ouvidoria, disposições finais e transitórias.

Realizados os esclarecimentos solicitados, a proposta de reforma e consolidação do estatuto social da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do

  
  
  
  
**2º SERVIÇO NOTARIAL**  
Dra. Nilza Ramos Bastos  
Tabelião  
Tangará da Serra-MT

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notas e  
Registro 11/05/2017  
Cod. Ato. 06 Cod. Cartório 176 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selec  
Selo Digital: AXV-38508 RS 2,70  
Julio César da Silva Alves Bastos

Página 5 de 8



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em Porto Alegre

2.256.012-2 Daniel Maia  
Analista



EM BRANCO



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 03/04/2017 sob nº 20170254941  
Protocolo: 17/0254941 de 27/03/2017  
NIRE: 5140001250

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA**  
Chancela: F6A86-CF560-A1421-5B249-28BA4-43B32-FC328-1AB9E  
Cuiabá, 04/04/2017

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral





Sudoeste de Mato Grosso – Sicredi Sudoeste MT foi colocada em votação e aprovada pela unanimidade dos delegados presentes.

O estatuto social consolidado passa a fazer parte integrante da presente ata, como seu anexo, sendo também assinado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Sicredi Sudoeste MT.

#### 4. Eleição dos membros para o Conselho de Administração da Cooperativa Incorporadora.

O Coordenador dos Trabalhos explicou que em razão da reforma estatutária que até o término do mandato (art. 53 das disposições transitórias) ampliou para 11 (onze) os membros efetivos do Conselho de Administração, no intuito de garantir a participação de membros oriundos da Cooperativa Incorporada no Conselho de Administração Cooperativa Incorporadora, deverão ser eleitos 2 (dois) novos membros para integrar o Conselho de Administração da Sicredi Sudoeste MT.

O Coordenador da Assembleia apresentou os candidatos aos cargos no Conselho de Administração da Cooperativa Incorporadora.

Após apresentação dos nomes e debates, os delegados elegeram por unanimidade os seguintes nomes para compor o Conselho de Administração da Cooperativa Incorporadora, na condição de membros efetivos:

Sr. **Ricardo Marques da Silva**, brasileiro, nascido em 10/01/1949, Administrador, Casado em Comunhão Parcial de Bens, CPF/MF nº. 074.621.661-00, Carteira de Identidade nº. 172.496, (SSP/GO), residente e domiciliado na Rua dos Sibipirunas, Residencial Cedro, casa 71, setor Campos Altos, na cidade de Redenção-PA, CEP 68.550-000; e

Sr. **José Messias Gomes**, brasileiro, nascido em 18/03/1961, Empresário, Casado em Comunhão Parcial de Bens, CPF/MF nº. 175.995.553-15, Carteira de Identidade nº. 456.216-8, (PC/PA), residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº. 176, Bairro Beira Rio, na cidade de Parauapebas – PA. CEP 68515-000;



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gestão Técnica em Porto Alegre

2.256.012-2 Daniel Maia  
Analista

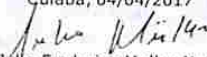


EM BRANCO



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 03/04/2017 sob nº 20170254941  
Protocolo: 17/025494-1 de 27/04/2017  
NIRE: 51400001260

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA**  
Chancela: F6A86-CF560-A1421-5B249-28BA4-43B32-FC328-1AB9E  
Curubá, 04/04/2017

  
Júlio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



Desta votação se abstiveram os legalmente impedidos.

**POSSE:** O Presidente da Sicredi Sudoeste MT declarou eleitos os novos componentes do Conselho de Administração e informou à Assembleia que a posse depende da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

**MANDATO:** Os membros eleitos para o Conselho de Administração exercerão os cargos até o término do mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2019, podendo o exercício, a juízo do Banco Central do Brasil, estender-se até a posse dos substitutos.

**DECLARAÇÃO:** Os eleitos para o Conselho de Administração declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil, nem nas vedações estabelecidas nos arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.

#### 5. Aprovação do Código Eleitoral, Regulamento do Programa Pertencer e Regimento Interno do Sicredi.

O Presidente apresentou a proposta dos novos normativos internos da Cooperativa e do Sistema Sicredi, quais sejam: Código Eleitoral, Regulamento do Programa Pertencer e Regimento Interno do Sicredi.

Após amplo debate, os delegados presentes aprovaram por unanimidade o Código Eleitoral, o Regulamento do Programa Pertencer e o Regimento Interno do Sicredi, documentos que permanecerão à disposição dos associados e interessados na sede da Cooperativa.

#### 6. Outros assuntos de interesse do quadro social.



2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP: 78300-000 - Tangará da Serra  
Fone: (65) 3328-1017

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notas e Registros  
Registro 11/05/2017  
Cod. Ato 06 Cod. Cartório 176 Consulte www.tj.mt.gov.br/selos

Selo Digital: AXY 32510 R\$ 2,70

Julio César da Silva Alves Bastos



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em Porto Alegre

256.012-2 Daniel Maia  
Analista

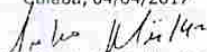


EM BRANCO



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 04/04/2017 sob nº 20170254941  
Protocolo: 17/0254941 de 27/03/2017  
NIRE: 51400001260

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA**  
Chancela: F6A86-CF560-A1421-SB249-28BA4-43B32-FC328-1AB9E  
Cuiabá, 04/04/2017

  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



O Sr. João Carlos Spenthof, Presidente da Central Sicredi Centro Norte, parabenizou os delegados pelas decisões tomadas na Assembleia e deixou uma mensagem de otimismo em relação ao futuro.

VI. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:

Presidente e Vice-Presidente da Sicredi Sudoeste MT;

Presidente e Vice-Presidente da Sicredi Carajás PA;

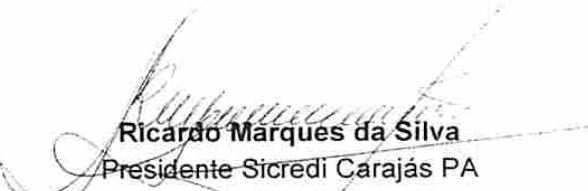
Comissão designada: Srs. José Paulo Moraes; Heliton Luiz de Oliveira, Odila Cecilia Roberto, Sinezio de Freitas Alves, Maria da Penha Silva, Evandro Souza Rios, Jorge Augusto Amedi e Maria Messias de Oliveira.

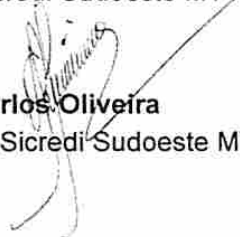
VII. ENCERRAMENTO:

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NOS LIVROS DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO – SICREDI SUDOESTE MT E DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE PARAENSE – SICREDI CARAJÁS PA.

Várzea Grande - MT, 3 de outubro de 2016.

  
**Antônio Geraldo Wrobel**  
Presidente Sicredi Sudoeste MT

  
**Ricardo Marques da Silva**  
Presidente Sicredi Carajás PA

  
**João Carlos Oliveira**  
Vice-Presidente Sicredi Sudoeste MT

  
**José Messias Gomes**  
Vice-Presidente Sicredi Carajás PA



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Serviço Técnico em Porto Alegre

2.256.012-2 Daniel Maja  
Analista

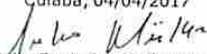


EM BRANCO



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 03/04/2017 sob nº 20170254941  
Protocolo: 17/025454-1 de 27/03/2017  
NIRE: 51400001260

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA**  
Chancela: F6A86-CF560-A1421-5B249-28BA4-43B32-FC328-1AB9E  
Cuiabá, 04/04/2017

  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



1 **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE**  
2 **DE MATO GROSSO – SICREDI SUDOESTE MT**

3  
4 CNPJ: 32.995.755/0001-60

5 NIRE Nº.: 5140000126-0

6 ENDEREÇO: Rua Neftes de Carvalho, Nº. 489-S, Jardim Duas Pontes, Tangará da  
7 Serra, MT.

8 CEP: 78300-000

TELEFONE: 65 3311 7202

9  
10 **ATA DE REUNIÃO 003/2016 EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
11 **ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE**  
12 **ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO – Gestão 2015-2019**

13  
14  
15 **I – DATA E LOCAL:** Reunião realizada aos onze dias do mês de março de 2016, às  
16 13:00 horas, na sede da Cooperativa Sicredi Sudoeste MT, situada na Rua Neftes  
17 de Carvalho, n. 489-S, Jardim Duas Pontes, no Município de Tangará da Serra – MT

18 **II – PRESENCAS:** Presentes, o Presidente, Sr. Antonio Geraldo Wrobel, o Vice-  
19 Presidente, Sr João Carlos de Oliveira, os Conselheiros de Administração efetivos  
20 Srs. Antonio Carlos Manzoli, Jose Carlos Mendes, Nilto Pasquali, Odenir José de  
21 Matos, Valdir Salvalaggio, Marcos Roberto Luciano, Jose Flores dos Santos,  
22 Jeferson Luiz Boese e Luciano de Sales, todos identificados no livro de presenças.  
23 O Presidente da Cooperativa deu as boas vindas aos presentes e iniciou os  
24 trabalhos de acordo com a pauta previamente divulgada.

25 **III – DELIBERAÇÕES: Eleição de membros para compor a Diretoria Executiva**  
26 **da Cooperativa:** O Presidente lembrou a decisão tomada em Assembleia Geral de  
27 criação da Diretoria Executiva, nos termos da Resolução CMN 3.859/2010, restando  
28 ao Conselho de Administração a atribuição de eleger seus integrantes. Depois de  
29 amplo debate, o Conselho elegeu, por unanimidade, os seguintes membros para  
30 compor a Diretoria Executiva da Sicredi Sudoeste MT: 1. DIRETOR EXECUTIVO:  
31 Sr. **João Coelho Pinheiro**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de  
32 bens, contador, nascido em Dom Aquino-M, em 23 de março de 1967, portador do



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 24/01/2017 sob nº 20160619912  
Protocolo: 16/061991-2 de 27/10/2016  
NIRE: 51400001260

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO**  
**SUDOESTE DE MATO GROSSO-SICREDI SUDOESTE MT**  
Chancela: **CE91F-15A2F-01277-006C1-C1906-35D4D-061A7-67470**

Guiabá, 25/01/2017

  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

33 RG nº. 392416 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 329.782.941-91, residente e  
34 domiciliado na Rua 32, nº 124-N, Jardim Primavera, em Tangará da Serra – MT,  
35 CEP 78.300-000. 2. DIRETOR DE OPERAÇÕES: Sra. **Elisangela Dalmolin do**  
36 **Amaral Moura**, brasileira, casada no regime Universal de Bens, contadora, nascida  
37 em Barra do Garças –MT, em 27 de fevereiro de 1981, portadora do RG nº  
38 1162373-0 SJ-MT e inscrita no CPF sob nº 819.625.841-00, residente e domiciliada  
39 a Rua 50, 68 N, Bairro Jardim Europa, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000. 3.  
40 DIRETOR DE NEGÓCIOS: Sr. **Fabiano Rogério Martinez Garcia**, brasileiro,  
41 casado sob o Regime Parcial de Bens, administrador de empresas, nascido em  
42 Tangara da Serra-MT, em 09 de maio de 1975, portador do RG nº751.149 SSP/MT  
43 e inscrito no CPF sob nº 488.739.001-78, residente e domiciliado a Rua Arlindo L. da  
44 Silva nr. 382-N - Centro, - Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000. Em seguida, o  
45 Presidente do Conselho de Administração declarou eleitos os membros da Diretoria  
46 Executiva e informou que a posse depende da homologação dos nomes pelo Banco  
47 Central do Brasil. O mandato dos membros eleitos para compor a Diretoria Executiva  
48 se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração da Cooperativa  
49 após a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2.020, podendo o exercício estender-  
50 se até a posse dos substitutos. Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não  
51 estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que não existem fatos  
52 desabonadores a sua conduta e que preenchem as condições de elegibilidade  
53 previstas na Resolução CMN 4.122/2012. O Presidente informou, finalmente, que as  
54 atribuições da Diretoria Executiva e de cada um de seus integrantes estão previstas  
55 no Estatuto Social da Cooperativa.

56 **IV – ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais para ser deliberado, o Presidente  
57 do Conselho deu por encerrada a reunião às 14:30 Horas, agradecendo a presença  
58 dos conselheiros.

59  
60  
61  
62

63 **ANTONIO GERALDO WROBEL**  
64 Presidente

Tangará da Serra/MT, 11 de março de 2016.

61  
62

63 **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
64 Vice-Presidente



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 24/01/2017 sob nº 20160619912  
Protocolo: 16/061991-2 de 27/10/2016  
NIRE: 51400001260

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO**  
**SUDOESTE DE MATO GROSSO-SICREDI SUDOESTE MT**  
Chancela: **CE91F-15A2F-01277-006C1-C1906-35D4D-061A7-67470**

Guiabá, 25/01/2017  
  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



ESTATUTO SOCIAL DA  
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA –  
SICREDI SUDOESTE MT/PA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E  
INTEGRAÇÃO AO SICREDI

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA – Sicredi Sudoeste MT/PA, constituída na assembleia geral de 31 de março de 1989, e uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico na Rua Neftes de Carvalho, nº. 489-S, 1º piso, Jardim Duas Pontes, em Tangará da Serra, Mato Grosso, Cep. 78.300-000;

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Centro Norte, circunscrita aos seguintes municípios do estado de Mato Grosso: Nortelândia, Arenópolis, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Sapezal, Campos de Júlio, Campo Novo dos Parecis, Cáceres, Mirassol D'Oeste, Porto Esmeraldo, Santo Afonso, Glória D'Oeste, Curvelândia, Varzea Grande, Denise, Diamantino, Alto Paraguai, Poconé, Barão de Melgaço, Nossa Senhora do Livramento, Porto Estrela e Santo Antonio do Leverger; e também aos seguintes municípios do estado do Pará: Água Azul do Norte, Bannach, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Igarapé-Miri, Itupiranga, Marabá, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Parauapebas, Pau d'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã e Xinguara;

III - prazo de duração indeterminado.

Seção II

Integração ao Sicredi

**Art. 2º** A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Centro Norte do Brasil - Central Sicredi Centro Norte, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.



EM BRANCO

EM BRANCO



os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 11. À Central Sicredi Centro Norte como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

## CAPÍTULO II

### DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social a realização de todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativa, de crédito, o estímulo à formação de poupança e a administração dos recursos pertinentes à concessão de empréstimos aos seus associados, podendo, inclusive, obter recursos financeiros de fontes externas, obedecendo à legislação pertinente, aos atos regulamentares oficiais, a este Estatuto e às normas sistêmicas.

§ 1º A Cooperativa terá o propósito, também, da educação, formação e informação para o seu quadro social, visando a fomentar e expansão do cooperativismo de crédito, atendendo, entre outros, aos princípios da mutualidade e do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do



EM BRANCO

EM BRANCO



Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

##### Seção I

###### Composição e Condições de Admissão

**Art. 5º** Podem ser associados da Cooperativa, concordando e aderindo automaticamente ao presente Estatuto:

- I - pessoas físicas, que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;
- II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para fazer parte do quadro de associados, o (a) interessado (a) deverá preencher e assinar proposta de admissão, que, juntamente com a inscrição no Livro, Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico, concluirá sua admissão como associado (a) e determinará a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, a critério do Conselho de Administração:

- I - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego: com qualquer empresa ou entidade integrante do Sicredi, por justa causa;
- II - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, causar-lhe prejuízos de qualquer natureza, ou ainda, deixar de operar ativa ou passivamente com a Cooperativa;
- III - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- IV - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação.

Seção II

Direitos

**2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA BERRA - MT**  
Rua Antônio José da Silva nº 295-W - Centro - CEP 78130-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (65) 3326-1017

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notas e  
Registro 27/03/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 - Consulte www.tj.mt.gov.br/saiaos

Selo Digital: AWO 46867 R\$ 2,70

Julio César da Silva Alves Bastos



EM BRANCO

EM BRANCO



**Art. 6º** São direitos dos associados:

- I - participar nas reuniões, assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados, bem como examinar e pedir informações relacionadas à documentação dos conclaves, prévia ou posteriormente a sua realização;
- II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;
- III - utilizar-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;
- IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;
- V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;
- VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;
- VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;
- VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

### Seção III

### Deveres

**Art. 7º** São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições legais deste Estatuto, do contrato de trabalho em caso de vínculo trabalhista e os demais normativos internos do Sistema, especialmente os que decorrerem de deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;
- II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou por meio dela, autorizando esta a, inclusive nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, solicitar ao seu empregador, ao Banco Sicredi ou a outra instituição financeira que faça as respectivas

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 259-W - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (65) 3326-1017

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé e Podar Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notas e Registro 27/03/2017  
Cod. Ato. 06 Cod. Cartório. 176 - Consulte www.tj.mt.gov.br/se 03

Selo Digital: AWO-45665 R\$ 2,70

Julio César da Silva Alves Bastos

**SERVIÇO NOTARIAL**  
Dra. Nízia Ramos  
Tangará da Serra - MT

EM BRANCO

EM BRANCO





consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;

III - integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o prazo de subscrição estabelecido na proposta de admissão, e manter atualizadas as suas informações cadastrais;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados.

#### Seção IV

#### Responsabilidades

**Art. 8º** Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraindas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente à sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida à da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraindas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

#### Seção V

#### Formas de Desligamento

##### Subseção I



2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (65) 3326-1017

#### AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notas e  
Registro - 27/03/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 - Consulte www.tj.mt.gov.br/selos

Selo Digital: AWO-16663

RS 2,70

Julio César da Silva Alves Bastos



EM BRANCO

EM BRANCO



## Demissão

**Art. 9º** A demissão do associado, que não podera ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido à Cooperativa.

## Subseção II

### Eliminação

**Art. 10.** A eliminação de associado, de competência é a critério do Conselho de Administração da Cooperativa, dá-se mediante termo motivado no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, em virtude de:

I - infração a dispositivo legal, regimental ou regulamentar

II - infração a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que tratam os incisos I, III, IV, V e VI do art. 7º, e em relação ao inciso II do referido artigo, se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias.

III - prática de atos que caracterizem gestão temerária, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa, ou, ainda, que, de qualquer forma, adotem medidas ou comportamentos em conflito com a ética, com o vínculo societário ou com os interesses da Cooperativa e do Sicredi.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação de eliminação, recurso com efeito suspensivo à primeira assembleia geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 4º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou destitui-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo previsto no § 2º deste artigo apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.



EM BRANCO

EM BRANCO



§ 5º Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes, ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, advertir o infrator, ou convocar assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a sua destituição, conforme o caso.

#### Subseção III

#### Exclusão

**Art. 11.** A exclusão do associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, nos termos do art. 5º, § 3º, deste Estatuto, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

### CAPÍTULO IV

#### DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

**Art. 12.** O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 3º A aprovação do reingresso do associado que solicitou demissão do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, e, se aprovada, definirá também o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.



2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (65) 3376-1017

#### AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fe.  
Podar Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notário  
Registro 27/03/2017  
Cod Ato: 06 Cod. Cartório: 178 Consulte www.tj.mt.gov.br

Selo Digital: AWO 46651

RS 2,70

Julio César da Silva Alves Bastos



EM BRANCO

EM BRANCO



§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 9º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 10. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas a disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de indexador a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§ 11. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 9º deste artigo, desde que

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimonial da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 12. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP 78309-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (61) 3328-1017

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e  
Registro 27/03/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 - Consulte www.tj.mt.gov.br/feitos

Selo Digital: AWO 46620 RS 2.70  
Julio César da Silva Alves Bastos

2º SERVIÇO NOTARIAL  
Dra. Nilza R. Bastos  
Tangará da Serra - MT

EM BRANCO

EM BRANCO





§ 13. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 50% (cinquenta por cento) de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 14. Nos casos envolvendo doenças graves, acordos judiciais e/ou extrajudiciais firmados com a Cooperativa, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 15. Caso a Cooperativa tenha, em 31 de dezembro do ano anterior, reservas constituídas que correspondam a no mínimo 100% (cem por cento) dos requerimentos de capital estabelecidos pelo Banco Central do Brasil nesta mesma data base, excluídos os valores dos aportes dos Fundos Garantidores, de qualquer modalidade, com autorização da sua respectiva Central, poderá o Conselho de Administração, excepcionalmente, autorizar a baixa parcial nos casos fortuitos ou de força maior, bem como flexibilizar os critérios de retirada parcial estabelecidos nos §§ 12, 13 e 14 acima, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 16. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa, os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 17. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

§ 18. A devolução de, que tratam os §§ 12, 13, 14 e 15, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério do colégio, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o inadimplimento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 19. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da Sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 20. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquela podem ser compensados com as suas



EM BRANCO

EM BRANCO

Faint, illegible text or markings, possibly a signature or stamp, located at the bottom center of the page.



respectivas quotas-partes, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 13.** A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária devem ser previamente apreciadas em assembleias de núcleo, cujos encontros serão coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

§ 2º A critério do Conselho de Administração, e se a relevância dos itens o recomendar, as matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral extraordinária poderão ser deliberadas pela Assembleia de Delegados, com posterior ciência aos associados na próxima assembleia de núcleo.

**Art. 14.** As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º No edital, que deverá ser devidamente afixado em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicado em jornal e remetido aos associados por meio de circulares, constarão:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (61) 3326-1017

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notas e Tabelas  
Registro 27/03/2017  
Cod. At: 06 Cod. Cartório: 176 - Consulte www.tjmt.gov.br/seios

Seio Digital: AWO 47225 R\$ 2,70  
Julio César da Silva Alves Bastos

NOTÁRIO  
Dr. Nilza Ramos Bastos  
TANGARÁ DA SERRA - MT

EM BRANCO

EM BRANCO



IV - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

V - local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

**Art. 15.** O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

**Parágrafo único.** O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

**Art. 16.** Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

**Art. 17.** Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:

I - a Cooperativa agrupará seus associados em até 150 (cento e cinquenta) núcleos, observando os normativos próprios;

II - o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.



2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP: 78300-000 - Tangará da Serra - MT

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro - 27/03/2017

Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 - Consulte [www.tj.mt.gov.br/seios](http://www.tj.mt.gov.br/seios)

Selo Digital: AWO\_47224 R\$ 2,70

Julio César da Silva Alves Bastos



EM BRANCO

EM BRANCO



**Art. 18.** A eleição dos delegados ocorrerá em assembleia de núcleo, em tempo hábil, antes da Assembleia Geral.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo.

§ 2º A eleição será realizada, preferencialmente, por votação aberta, podendo, por definição dos associados reunidos em núcleo, ser de forma secreta.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

**Art. 19.** Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

**Art. 20.** As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a assumir a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados pelo delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

**Art. 21.** O delegado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, mas não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 22.** As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP: 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (65) 3326-1017

**AUTENTICAÇÃO**

Confero com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notas e Orações  
Registro 27/03/2017  
Cod. At: 06 Cod. Cartório: 176 Consulte www.tj.mt.gov.br/seos

Selo Digital: AWO\_47223 R\$ 2,70

Julio César da Silva Alves Bastos



EM BRANCO

EM BRANCO





Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

**Art. 23.** A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação remota no taput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

## Seção II

### Assembleia Geral Ordinária

**Art. 24.** A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia.

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, dedicando-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos e da Diretoria;

V - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos sistêmicos vigentes, aplicáveis a Cooperativa.

## Seção III

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-V - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra  
Fone: (65) 3326-1017

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notas e  
Registro 27/03/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório 176 - Consulte [www.tj.mt.gov.br/seios](http://www.tj.mt.gov.br/seios)

Selo Digital: AWO 47206 R\$ 2,70

Julio César da Silva Alves Bastos

EM BRANCO

EM BRANCO



### Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 25.** A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da Sociedade;
- IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);
- V - contas do liquidante;
- VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

### CAPÍTULO VI

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 26.** O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto e nos normativos sistêmicos, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com a antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo integrada por associados que não componham a nominata de candidatos. Não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam cônjuge, companheiro (a), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§ 3º Caberá à Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais e estatutários necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§ 4º Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral serão avaliados e resolvidos pela Comissão e, se for o caso, parecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

1º

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-VV - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (65) 3326-1017

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Ato de Notas e  
Registro 27/03/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 - Consulte: www.tj.mt.gov.br/serjos

Selo Digital: AWO 47207 R\$ 2,70  
Julio César da Silva Alves Bastos



EM BRANCO

EM BRANCO



CAPÍTULO VII  
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Conselho de Administração

**Art. 27.** A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 10 (dez) conselheiros, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos complementares previstos nos normativos sistêmicos:

I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participam;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função pública partidária, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - não se ter valido de sucessivas renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade integrante do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer banco de dados;

VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade integrante do Sicredi;

VIII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sistema;

IX - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado regularmente das assembleias de núcleo e dos eventos decorrentes do processo de organização e mobilização do quadro social;

**2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**  
Rua Antônio José da Silva nº 250-W, Centro - CEP: 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (65) 3325-1017

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notas e  
Registro 27/03/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo Digital: AWO 47205 R\$ 2,70  
Julio César da Silva Alves Bastos



EM BRANCO

EM BRANCO



X - ter participado, no exercício imediatamente anterior, em participação, na primeira oportunidade após a assembleia de eleição, dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos que vierem a ser direcionados para os conselheiros no período do seu mandato;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XII - estar exercendo ou ter exercido a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

§ 3º - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente.

§ 1º A eleição para o Conselho de Administração requer chapa (s) completa (s), inscrita (s) na sede da Cooperativa até 10 (dez) dias antes da data de realização da primeira assembleia de núcleo de associados, devidamente homologada (s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de um terço (1/3) um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucessores.

§ 4º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 5º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo (s) ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não o (s) designado (s), sendo que o (s) eleito (s) cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 6º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP 78309-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (65) 3324-1017

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e  
Registro 27/03/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 - Consulte www.tj.mt.gov.br/selos

Selo Digital: AWD-4720e R\$ 2,70  
Julio César da Silva Alves Bastos



EM BRANCO

EM BRANCO





I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificção prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos legais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicoop durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VI - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 7º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 8º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária - as pessoas que, filadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, vice-presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

**Art. 28.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (65) 3328-1017

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e  
Registro 27/03/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 Consulte [www.tj.mt.gov.br/seos](http://www.tj.mt.gov.br/seos)

Selo Digital: AWC 47210 R\$ 2,70

Julio César da Silva Alves Bastos



EM BRANCO

EM BRANCO



III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa;

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

Art. 29. Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa, respondendo pelo processo de gestão estratégica do empreendimento, realizando o acompanhamento da execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;

IV - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;

V - autorizar a contratação de operações de crédito em instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, observando o disposto nos normativos sistêmicos;

VI - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VII - encaminhar à assembleia geral proposta para a aquisição, alienação, doação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

VIII - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

IX - deliberar sobre a eliminação de associados;

X - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra  
Fone: (65) 3326-1017

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé  
Podar Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notariedade  
Registro 27/03/2017

Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 - Consulte www.tj.mt.gov.br/selos

Selo Digital: AWO 47211 R\$ 2,70

Julio César da Silva Alves Bastos



EM BRANCO

EM BRANCO



XI - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XII - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos do Sicredi;

XIV - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XV - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVI - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada um, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 30. Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - supervisionar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome dele, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, observada a competência especial do Conselho de Administração;

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (67) 3326-1017

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e  
Registro - 27/03/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 - Consulte [www.tj.mt.gov.br/seios](http://www.tj.mt.gov.br/seios)

Selo Digital: AWO\_47212 R\$ 2,70  
Julio César da Silva Alves Bastos



EM BRANCO

EM BRANCO



VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 31.** O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

## Seção II

### Diretoria Executiva

**Art. 32.** A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesses da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo nos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a eleição de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, por decisão deliberada do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reelitos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente.

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP: 78300-000 - Tangará da Serra  
Fone: (65) 3325-1017

#### AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notas e  
Registro 27/03/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 Consulte [www.tj.mt.gov.br/seos](http://www.tj.mt.gov.br/seos)

Selo Digital: AWO 47219 R\$ 2,70

Julio César da Silva Alves Bastos



EM BRANCO

EM BRANCO





I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a ausência da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

**Art. 33.** Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as condições descritas no art. 27, incisos I a VIII e XIII, além do § 2º, assim como obedecer ao disposto nos §§ 7º e 8º do referido artigo. Devem possuir graduação em curso superior e, comprovadamente, no conjunto, ceder pleno domínio sobre as atividades e conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos nos normativos.

**Art. 34.** Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das funções previstas em legislação e em normativo interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo, sempre que for o caso, às orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de foro específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad iudicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição.

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (65) 3326-1017

AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e  
Registro 27/03/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 - Consulte www.tjmt.gov.br/seloBastos  
Selo Digital: AWO 47214 R\$ 2,70  
Julio César da Silva Alves Bastos



EM BRANCO

EM BRANCO



alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico e financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - responder, formalmente, pelas responsabilidades individuais perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

X - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

XI - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e ao respeito aos normativos internos e oficiais;

XII - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XIII - informar anualmente a relação de procuradores da Cooperativa ao Conselho de Administração;

XIV - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XV - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa.

Art. 35. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;

b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP: 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (65) 3326-1017

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Tabelas  
Registro 27/03/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 - Consulte [www.tj.mt.gov.br/seos](http://www.tj.mt.gov.br/seos)

Selo Digital: AWO-47215 R\$ 2,70  
Julio César da Silva Alves Bastos

2º SERVIÇO NOTARIAL  
Tangará da Serra - MT



EM BRANCO

EM BRANCO



- c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;
- d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;
- e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;
- f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

II - Ao Diretor de Operações:

- a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;
- b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III - Ao Diretor de Negócios:

- a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;
- b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;
- c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;
- d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra  
Fone: (66) 3326-1017

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Tabelas  
Registro 27/03/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 - Consulte www.tj.mt.gov.br/ce/os

Selo Digital: AWO\_47216 R\$ 2,70  
Julio César da Silva Alves Bastos



EM BRANCO

EM BRANCO



garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 36. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 6º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará dentre seus membros, com excecção do Presidente, gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 37. Os Conselheiros de Administração e os Diretores respondem com seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos;

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A administração da Cooperativa será fiscalizada assiduamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos pela assembleia geral observando-se, quanto às



2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (67) 3326-1017

**AUTENTICACAO**  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Atos de Notas e Registro 27/03/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 - Consulte www.tjmt.gov.br/se 08 a 15

Selo Digital: AWO-47217 RS 2,70  
Julio César da Silva Alves Bastos



EM BRANCO

EM BRANCO





condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XIII, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer capa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, com indicação da ordem de suplência, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 27 deste Estatuto;

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não devem ser empregados, administradores ou ter participação em entidade ou empresa externa ao Sicredi que esteja oferecendo algum serviço ou produto à Cooperativa e também não podem ser cônjuges, companheiros (as) ou parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, dos titulares dessa entidade ou empresa.

§ 3º O mandato será de 03 (três) anos, com renovação de, a saber, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidido por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

**Art. 40.** Quando da ausência temporária ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 6º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 285-W - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (65) 3326-1017

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notariedade  
Registro: 27/03/2017  
Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 - Consulte: www.tj.mt.gov.br/sisnot

Selo Digital: AWO - 47218 - R\$ 2,70  
Julio César da Silva Alves Bastos

2º SERVIÇO NOTARIAL  
Tangará da Serra - MT  
Tangará da Serra - MT

EM BRANCO

EM BRANCO



até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção no partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 41.** Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos sistêmicos, compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assidua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade da sua utilização, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que contera, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para obter as informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral;

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração que foram submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.



EM BRANCO

EM BRANCO



§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solitariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

## CAPÍTULO IX

### DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

**Art. 42.** O exercício social coincide com o ano civil.

**Art. 43.** Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

**Art. 44.** As sobras apuradas ao final de cada exercício (reserva consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III - O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sincati, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de 10% (dez por cento) dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Serão destinadas ao fundo de reserva antes da aplicação das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica, e, à critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

**Art. 45.** A destinação das sobras e o rateio das perdas deverão ser proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula e critério estabelecida pela assembleia geral.

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W, Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (65) 3326-1017

#### AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro - 27/03/2017

Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176 - Consulte [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

Selo Digital: AWO 47226 RS 2,70

Julio César da Silva Alves Bastos



EM BRANCO

EM BRANCO



Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

**Art. 46.** Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados.

## CAPÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 47.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 2/3 (vinte e três) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de dez (dez), ou se seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, mantiver em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 90 (noventa) dias.

**Art. 48.** A liquidação da Sociedade obedecerá as normas legais e regulamentares próprias.

## CAPÍTULO XI

### DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

**Art. 49.** A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 50.** Os prazos previstos neste Estatuto serão contados e não serão contados, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

**Art. 51.** As correspondências, notificações e comunicações encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base no endereço informado por este presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua expedição.



EM BRANCO

EM BRANCO






**Art. 52.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos competentes.

**Art. 53.** Excepcionalmente, até o término do mandato em curso, que se estende até a Assembleia Geral Ordinária de 2019, o Conselho de Administração da Cooperativa será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 11 (onze) conselheiros, passando a ser observada a composição prevista no art. 27, caput, deste estatuto, a partir do próximo mandato.

  
Antonio Geraldo Wróbel  
Presidente

Tangará da Serra - Avil, 05 de outubro de 2016.

  
João Carlos de Oliveira  
Vice-Presidente

2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT  
Fone: (65) 3326-1017

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e  
Registro 27/03/2017  
Cod. Ato. 06 Cod. Cartório - 175 - Consulte [www.tj.mt.gov.br/se05](http://www.tj.mt.gov.br/se05)  
Selo Digital: AWO-47222 R\$ 2,70  
Julio César da Silva Alves Bastos



EM BRANCO  
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

